

PROJECTO DE LEI N.º 599/X

PROJECTO DE LEI VISANDO A CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO TURISMO

É comum enaltecer-se a crescente importância do turismo como um fenómeno global, e o seu forte contributo para o desenvolvimento económico mundial em geral, e de Portugal em particular, no qual representa 11% do PIB e 10,2% da população activa¹.

Sobretudo nas conjunturas mais adversas, o turismo sobressai como uma invisível, mas significativa, força de exportação - a terceira em termos mundiais – apontando-se também a sua grande relevância cultural e social.

Sustentando, já hoje, cerca de 215 milhões de empregos, directos e indirectos, à escala global², perspectiva-se que o exponencial crescimento do turismo leve este sector a alcançar nas próximas décadas, porventura já no final do primeiro quartel do século XXI, o estatuto de principal actividade a nível mundial ultrapassando, assim, as indústrias petrolíferas e automóvel.

Em nenhuma outra actividade o nosso país consegue situar-se com idêntica vantagem no *ranking* da competição mundial de países, onde ocupa actualmente o 19º lugar em número de visitantes³.

No plano dos continentes, a Europa constitui o principal destino turístico, representando a actividade económica do turismo, só no espaço da União Europeia, 1,4 milhões de

¹ PENT p. 16.

² Segundo dados da Organização Mundial de Turismo relativos a 2007

³ Segundo dados da Organização Mundial de Turismo relativos a 2007

empresas – com a particularidade de neste tecido empresarial predominarem as PME – e 4% do PIB⁴, constituindo um relevante factor de competitividade, em especial dos países periféricos e com menor grau de desenvolvimento, como é o caso de Portugal, nivelando-os e reforçando a coesão interna da União Europeia.

A complexidade e o carácter transversal desta actividade impõem um permanente envolvimento dos diferentes agentes económicos, não sendo hoje possível criarem-se políticas do turismo verdadeiramente eficazes e que produzam transformações na sociedade que não sejam precedidas da auscultação e do envolvimento dos seus destinatários.

Há, assim, que desenvolver e implementar novos modelos de gestão pública descentralizada que, simultaneamente, representem um substancial reforço da participação dos cidadãos das empresas e do associativismo.

O Conselho Nacional do Turismo é uma das medidas que corporiza essa nova visão prospectiva e partilhada da administração pública do turismo pretendendo-se, entre outros aspectos, que o Conselho funcione como um verdadeiro fórum de reflexão e debate, no qual sejam analisadas e discutidas em profundidade, ainda antes de serem publicadas, as propostas de medidas governamentais com impacto no sector.

Pretende-se ainda que o Conselho Nacional do Turismo, naturalmente sem se substituir aos órgãos instituídos, assuma um papel pró-activo podendo, em certos casos, apresentar propostas de medidas legislativas ou de outra natureza, as quais depois de debatidas internamente serão remetidas para as instâncias competentes.

⁴ Segundo dados da Organização Mundial de Turismo relativos a 2007

Como órgão meramente consultivo, as suas deliberações não têm carácter vinculativo, sem embargo da considerável autoridade que lhe advém da representação alargada do sector.

É presidido pelo membro do Governo com a tutela do turismo e reúne um alargado número de conselheiros representativos dos diferentes organismos da administração pública do turismo, empresas, universidades, escolas, associações empresariais e sindicatos.

Consoante a natureza das matérias, o Conselho funcionará em Plenário ou em Secções especializadas, sem prejuízo, neste último caso, de poder ser avocada para apreciação e discussão generalizada mediante requerimento de um certo número dos seus membros.

Apesar da importância da instituição deste órgão consultivo em matéria de turismo, não gera a criação de despesa pública significativa, porquanto não disporá de quadro próprio ou serviços, funcionando na directa dependência do órgão do Governo que tutela o turismo, o qual que lhe assegurará os meios de funcionamento, designadamente o secretariado e as instalações destinadas à reunião dos seus membros.

Assim:

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artº 1º

(Criação do Conselho Nacional do Turismo)

1- É criado o Conselho Nacional do Turismo, órgão consultivo de natureza colegial em matéria da política sectorial do turismo, composto pelos representantes dos diferentes subsectores da actividade económica, que tem por função coadjuvar e assessorar o membro do Governo com a tutela do sector.

2 – O Conselho Nacional do Turismo não dispõe de quadro de pessoal ou serviços próprios, funcionando na dependência do órgão do Governo que tutele o turismo, competindo aos respectivos serviços assegurarem as adequadas condições de funcionamento, designadamente ao nível da logística e instalações.

Artº 2º

(Atribuições do Conselho Nacional do Turismo)

1 - O Conselho Nacional do Turismo aprecia numa perspectiva de concepção, acompanhamento e avaliação, todas as matérias da política do turismo que lhe sejam submetidas pelo membro do Governo que tutele o sector.

2 – Por sua iniciativa, o Conselho Nacional do Turismo emite recomendações e pareceres, podendo ainda elaborar relatórios e estudos no âmbito da actividade económica do turismo.

Artº 3º

(Presidência do Conselho Nacional do Turismo)

O Conselho Nacional do Turismo é presidido pelo membro do Governo com a tutela do turismo e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Presidente do Turismo de Portugal, IP.

Artº 4º

(Composição do Conselho Nacional do Turismo)

1 - O Conselho Nacional do Turismo integra representantes do sector público e do sector privado que desenvolvam a sua actividade no âmbito do turismo.

2 – São representantes do sector público:

- a) Um representante do Turismo de Portugal, IP
- b) Um representante de cada Direcção Regional de Economia
- c) Um representante da Direcção-Geral das Actividades Económicas
- d) Um representante da Inspecção de Jogos
- e) Um representante de cada Entidade Regional de Turismo
- f) Um representante de cada Agência Regional de Promoção Turística
- g) Um representante das Entidades Regionais de Turismo
- h) Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses
- i) Um representante de cada Universidade pública e Politécnico, com cursos de turismo
- j) Um representante das Escolas de Hotelaria e Turismo
- k) Os membros dos Governos Regionais dos Açores ou da Madeira, com tutela sobre o turismo
- l) Os membros de governos anteriores com a tutela do turismo, até ao décimo governo precedente

3 – São representantes do sector privado:

- a) Um representante da Confederação do Turismo Português
- b) Um representante da Associação dos Hotéis de Portugal
- c) Um representante da APHORT - Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo
- d) Um representante da APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo
- e) Um representante da ARESP - Associação da Restauração e Similares de Portugal
- f) Um representante da TURIHAB – Associação de Turismo de Habitação
- g) Um representante da PRIVETUR – Associação Portuguesa de Turismo no Espaço Rural
- h) Um representante da ARAC – Associação dos Industriais de Aluguer de Viaturas Sem Condutor
- i) Um representante da AECAMP – Ass. ins. de campismo e hotelaria de ar livre
- j) Um representante da APC - Associação Portuguesa de Casinos
- k) Um representante da ATP – Associação das Termas de Portugal
- l) Um representante do CNIG - Conselho Nacional da Indústria do Golf
- m) Um representante da AHETA - Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve
- n) Um representante da AIHSA – Associação dos Industriais de Hotelaria e Similares do Algarve
- o) Um representante do CEM – Conselho Empresarial da Madeira
- p) Um representante da ACIM – Associação Comercial e Industrial do Funchal
- q) Um representante da ACIPS – Associação Comercial e Industrial do Porto Santo
- r) Um representante da ARHCESM – Associação Regional de Hoteleiros do Estoril, Sintra e Mafra
- s) Um representante da ATL - Associação de Turismo de Lisboa

- t) Um representante da CCPD – Câmara de Comércio de Ponta Delgada
- u) Um representante da CCAG – Câmara de Comercio de Angra do Heroísmo
- v) Um representante de cada Sindicato do sector
- x) Um representante da cada Estabelecimento privado de Ensino Superior com curso de turismo
- y) Um representante de cada grupo empresarial com mais de 100 trabalhadores permanentes na área do turismo

Artº 5º

(Reuniões)

O Conselho Nacional do Turismo reúne ordinariamente em Janeiro e Junho de cada ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do presidente ou a requerimento de dez conselheiros, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Artº 6º

(Plenário e Comissões Especializadas)

O Conselho Nacional do Turismo reúne em plenário ou em comissões especializadas.

Artº 7º

(Plenário)

O Plenário do Conselho Nacional de Turismo é constituído pelos conselheiros nomeados pelas entidades públicas e privadas referidas no artº 4º, por períodos de três anos.

Artº 8º

(Comissões Especializadas)

1 - São criadas as seguintes comissões especializadas:

- a) Formação Profissional e Ensino do Turismo.

- b) Estruturação da Oferta Turística.
- c) Promoção externa e interna.
- d) Agências de Viagens, Empresas de Animação e Profissionais de Informação Turística.

2 – O Plenário poderá deliberar a criação de outras comissões ou a extinção das existentes.

Artº 9º
(Comissão Permanente)

Poderá ser criada uma Comissão Permanente, integrando um número restrito de representantes do sector público e do sector privado, que apreciará os assuntos cuja complexidade não justifique a convocação de uma reunião extraordinária.

Artº 10º
(Regimento)

No prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, o Conselho Nacional do Turismo aprovará o respectivo regimento.

Palácio de S. Bento, 9 de Outubro de 2008

Os Deputados do Partido Social Democrata